



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA REVISÃO ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

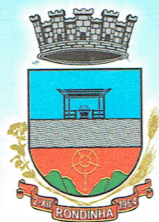
FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Concede reajuste no percentual de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos das Leis Municipais números 2.667/2012, Lei 2.668/2012 e Lei 2.669/2012.

Parágrafo Único: O reajuste disposto no caput deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 28 DE JANEIRO DE 2020.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

